



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 31 DE OUTUBRO DE 2025 - NÚMERO 195

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

|             |          |
|-------------|----------|
| Homologação | Pág. 001 |
| Outros      | Pág. 002 |
| Parecer     | Pág. 024 |
| Portaria    | Pág. 027 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**

**CPF: 90393872300**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-10-31T13:57:37-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A54



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



Processo Administrativo Nº 080/2025.  
Processo de Dispensa de Licitação Nº 90013/2025.

## HOMOLOGAÇÃO

O presente processo nº 080/2025, Dispensa de Licitação nº 90013/2025, objetivou a contratação da empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), Teresina – PI, no valor **R\$ 5,47, (cinco reais, e sessenta oito centavos)** com valor global em **R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, para contratação de empresa para aquisição dos serviços de inventário de patrimonial da prefeitura municipal incluindo: levantamento patrimonial (catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da prefeitura municipal), inventário físico dos bens móveis (análise criteriosa e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, posição em tempo real), afixação das placas de patrimônio (lançando mão de uma equipe especializada e ferramentas adequadas, afixamos as placas patrimoniais com cola adequada especificamente em cada bem, possibilitando uma fácil visualização e padronização), emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI).

Conforme parecer do Ilustre procurador, Dr. Carlayd Cortez Silva, ratificado pela justificativa da Comissão Permanente de Licitação, foram observados os preceitos constantes na [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e as alterações posteriores dias corridos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente processo, conforme norma permissiva constante do [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), determinando que expeça a autorização da autoridade competente e celebração do contrato da empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2.

Expeça-se a Autorização da Autoridade Competente e o Instrumento de Contrato.

Francisco Santos - PI, 31 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:2867852  
4391

Assinado de forma digital por JOSE  
EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.10.31 13:46:15 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI  
**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A2C

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2028.****PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90013/2025.****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.**ASSUNTO:** Contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias.**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o teor do parecer da assessoria Jurídica deste município de Francisco Santos - PI, que opinou pela contratação com dispensa de licitação com a empresa FOCO SMART LTDA - ME, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, bem como a Justificativa da Agente de Contratação, e ainda o teor da Justificativa anexo do DFD nº 054/2025 da Secretária Municipal de Governo e Administração Geral;

**CONSIDERANDO** a configuração de situação prevista no [art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e a necessidade da realização da contratação em questão;

**CONSIDERANDO** que o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025), da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2025, foi divulgado no <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, Diário Oficial da União, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), e no jornal diário de grande circulação no Estado, com a estrita obediência aos prazos legais e ainda <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>.

**DECISÃO:**

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal, o presente processo administrativo de dispensa de licitação com vistas à contratação direta da empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), Teresina – PI, com o valor unitário de **R\$ 5,47, (cinco reais e sessenta oito centavos)** com valor global em **R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 31 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:286785  
24391Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.10.31 13:44:48  
03'00"**JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**DISPENSA DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA****Processo Administrativo Nº 080/2025.****Dispensa de Licitação Nº 90013/2025.**

**OBJETIVO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens móveis e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, afixação das placas de patrimônio emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda do Município de Francisco Santos/PI.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Senhor Prefeito;**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, nomeada através de Portaria Nº 025/2025 – GAB. PREF., datada de 03 de janeiro de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 06 de janeiro de 2025, vem à presença de V. S<sup>a</sup>., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de dispensa de licitação nº 90013/2025, o que faz através do seguinte:

**RELATÓRIO**

Em conformidade com o [art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a Agente de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Trata-se de procedimento licitatório com vistas à **contratação de empresa para prestação dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens móveis e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, afixação das placas de patrimônio emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda do Município de Francisco Santos/PI** para realização das atividades e serviços prestados pela secretarias aos munícipes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI.

A Contratação pretendida justifica-se na necessidade dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, inventário físico dos bens móveis e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, afixação das placas de patrimônio emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B960980A36**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda do Município de Francisco Santos/PI.

Para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à gestão do patrimônio público municipal de bens móveis e imóveis, relativo às atividades de levantamento de inventário, catalogação, identificação, cadastro, aferição, tombamento e movimentação além de outras atividades inerentes a gestão patrimonial, o município de Francisco Santos – PI necessita viabilizar a estruturação para funcionamento administrativo do Departamento de Patrimônio, inclusive com o uso de ferramentas tecnológicas de gestão, através de sistema/software informatizado que ofereça ferramentas de controle e gestão de dados, afim de atender as demandas oriundas dos órgãos externos de fiscalização e preceitos legais da Administração Pública, valorizando o ambiente proposto para cada evento/atividade realizada.

Tal estruturação consiste na contratação de empresa especializada em consultoria patrimonial de bens públicos, de forma a possibilitar a implantação de rotinas de gestão patrimonial através de treinamento e acompanhamento para a execução das atividades de levantamento de inventário, catalogação, identificação, cadastro, aferição, tombamento e movimentação além de outras atividades inerentes a gestão patrimonial, o município de Francisco Santos – PI, promovendo uma gestão mais homogênea pela uniformização das rotinas de procedimento e resultados eficazes dentro dos princípios legais atinentes ao patrimônio Municipal.

As ações visam, prioritariamente, a aplicação de técnicas de estratégias e organização do setor, treinamento de servidores, levantamento e cadastro patrimonial de bens móveis e imóveis, aferição de valores aos bens imóveis por profissional especializado, bem como a padronização das atividades específicas ligadas à implementação da ferramenta tecnológica por meio de sistema.

A Administração Municipal vê como essencial, oferecer aos servidores do Departamento de patrimônio um serviço de proporções nunca realizadas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, englobando ações diretas e mecanismos para o bom desempenho das atividades ligadas ao exercício administrativo e de gestão de setor. A equipe do setor é formada por servidores inexperientes, de modo que a gestão patrimonial do município é realizada de modo insuficiente, motivo pelo qual a gestão entende ser seu dever oferecer e garantir as condições necessárias à melhor execução possível das atividades. Assim, entendemos que a natureza técnica, intelectual e singular destes serviços (Consultoria, Treinamento de Pessoal), aliados à, e não menos importante, utilização de ferramenta de gestão tecnológica, inclusive a relação de confiança entre contratante e contratada, para a atuação e tão delicada a matéria, legitima a Dispensa de Licitação para esta contratação. Assim o administrador pode, deste que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida [Lei Federal nº 14.133/2021](#), para escolher melhor o melhor e mais capacitado fornecedor a desenvolver os serviços.

Justifica-se os referidos serviços nos termos da [Instrução Normativa nº 05/2023, de 18 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre regras gerais quanto

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

aos prazos, a organização, o conteúdo e a forma de apresentação das prestações de contas das Unidades Prestadoras de Contas sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujos conhecimentos teóricos e práticos são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos a **Agente de Contratação**, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando à contratação de empresa para aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, acima elencados, devido as ações que estão sendo executadas pelas secretarias municipais do Município de Francisco Santos – PI.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo Administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- a) Documento de Formalização da Demanda encaminhado pela Secretária Municipal de Governo e Administração Geral solicitando a contratação;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Riscos;
- d) Termo de Referência;
- d) A dotação orçamentária;
- e) Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação;
- f) Minuta do Contrato;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Autorização do Prefeito para continuação conforme os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021. dentre outros e

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

#### **01 – NOÇÕES GERAIS:**

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **“ressalvados os casos especificados na legislação”**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, comprar e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser **dispensável** ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu **artigo 75, Inciso II**, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação.

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência.*

## **02 - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA;**

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (**até por ser conhecidamente mais demorado**), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração. A **Lei Federal nº 14.133/2021** traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

público, da probidade administrativa, da igualdade, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os objetivos da licitação na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são os que seguem:

- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
  - e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
  - f) Assegurar tratamento isonômico;
  - g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
  - h) **Justa competição;**
  - i) **Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.**

Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Deve o administrador observar o princípio da anualidade do orçamento. **“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”** - Manual TCU.

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 75, §1º.

Esta orientação abaixo foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos — Orientações Básicas, Brasília. Vejamos:

**“É vedado o fracionamento** de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”.

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 — Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”. Acórdão 407/2008 — Primeira Câmara.

### **03 - DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 de 01/04/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:**

Conforme a Lei Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a **dispensa de licitação** para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#)) **Vigência**.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 52 Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim presente contratação atende ao disposto no [Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021](#).

#### **04 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

##### **I - ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO;**

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de **dispensa de licitação** neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021  
CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATORIA  
Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório  
Art. 18. (...)  
(...)  
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;  
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;  
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;  
(...)  
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;  
(...)

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

## II - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da **contratação** que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela **contratação**.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (**ou única**) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no **art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**.

## III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Após levantamento e consulta aos fornecedores para o item similar, considerando os preços praticados no mercado, obtivemos o valor total estimado de **R\$ 60.895,00 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais)**.

De acordo com o **art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021**, a pesquisa de preços está será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios*

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

*eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*

*§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”.*

*Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>,*

*conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar.*

**IV – DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Senhor Prefeito tomando como base as informações e documentação anexadas ao processo com a solicitação dos motivos consignados no DFD/054.2025 da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral que encaminhou ao Gabinete do Prefeito a solicitação para contratação de empresa para prestação dos serviços de inventário de bens patrimonial da prefeitura municipal incluindo: levantamento patrimonial (catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da prefeitura municipal), inventário físico dos bens móveis (análise criteriosa e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, posição em tempo real), afixação das placas de patrimônio (lançando mão de uma equipe especializada e ferramentas adequadas, afixamos as placas patrimoniais com cola adequada especificamente em cada bem, possibilitando uma fácil visualização e padronização), emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda do Município de Francisco Santos/PII, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, modalidade de dispensa, do tipo menor preço e que após juntada das informações orçamentárias para fazer face ao pagamento pela aquisição dos

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

produtos foi confeccionado o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e encaminhado para assessoria jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da documentação carreada no processo bem como dos atos da fase preparatória o qual foi aprovado pelo jurídico por atender aos dispositivos da NLLC com a devida aprovação e posterior encaminhamento a Comissão de Licitação para os tramites de publicação conforme a [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada **art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, para realizar as devidas publicações da Dispensa bem como o Aviso de Contratação Direta, Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e seus anexos na Página Oficial da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, e o aviso do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM do Estado do Piauí, no Jornal de Circulação Diário e no Quadro do Aviso na Sede da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, afim proporcionar acesso as empresas do ramo do objeto que possam participar da disputa enviando suas propostas e documentações via e-mail ou na sala da Comissão de Licitação das 7 às 13 horas em dias úteis no prazo de 03 dias a contar de sua disponibilização.

**VI – MAPA DE APURAÇÃO E JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:**

**Fornecedor 01:** A empresa **ACERTI SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 35.756.924/0001-05 – CCM: 6.479.959-0, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor unitário de **R\$ 5,50**, (**cinco reais e cinquenta centavos**) com valor global em **R\$ 52.250,00** (**cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais**).

**Fornecedor 02:** A empresa **LEVANT CONTROLE PÚBLICO PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ nº 48.125.191/0001-44 – IM: 000055329, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor unitário de **R\$ 5,68**, (**cinco reais, e sessenta oito centavos**) com valor global em **R\$ 53.960,00** (**cinquenta e três mil, novecentos e sessenta reais**).

**Fornecedor 03:** A empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, atendeu as exigências do aviso de contratação de direta, e a mesma foi declarada classificada e habilitada, com o valor unitário de **R\$ 5,47**, (**cinco reais, e sessenta oito centavos**) com valor global em **R\$ 51.965,00** (**cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais**).

**VII – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

A razão de escolha do Fornecedor **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, acima identificado se deu em razão de orçamentos previamente enviados para o e-mail:



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

[licitacoes@francicosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@francicosantos.pi.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, sito a Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos-PI e apontando pelo menor preço entre ele que foi classificado e habilitado e que atendeu as exigências de habilitação atendendo as regras e exigências editalícias.

O valor total da Contratação da compra acima mencionadas será de R\$ 5,47, (cinco reais, e sessenta oito centavos) com valor global em R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais), com **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519|0001-70 – IM: 650718-2. Ressaltamos ainda que o valor está dentro do valor usual de mercado, conforme orçamentos em anexo.

#### VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO:

Nesse sentido, caracterizado está urgência da contratação, haja visto que a realização de um certame licitatório contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, destinados ao Município de Francisco Santos – PI, *na forma descrita no Termo de Referência* demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Essa Agente de Contratação entende serem plausível os argumentos constantes nos Autos. Assim, toda aquisição esta justificada, conforme possibilita o [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Destarte, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta Agente de Contratação que é dispensável na forma do [art. art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) com a sua devida publicação a despesa a *aquisição de refeições*.

Manifesto - se também favorável à aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias, no valor de R\$ 5,47, (cinco reais, e sessenta oito centavos) com valor global em R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração dentre aquelas que atenderam todas as exigências de classificação da proposta e que apresentaram a documentação habilitatória.

Em conclusão, resolve o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, que a proposta de preços da empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº CNPJ nº 26.807.519|0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), Teresina – PI, no valor R\$ 5,47, (cinco reais, e sessenta oito centavos) com valor global em R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

**e sessenta e cinco reais**, é compatível com o valor usual de mercado nesta data, considerando ainda justifica-se necessidade de contratação de empresa aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias, acima elencados, para aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial, objeto deste Termo de Referência, objetiva atender as necessidades desta UASG, suprimindo a demanda rotineira da Prefeitura Municipal e unidades subordinadas, proporcionando satisfação no ambiente de trabalho, interferindo até mesmo na produção dos servidores.

Cuida-se de solicitação através da qual se pretende a abertura de processo de licitação para aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias.

A Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, através das suas secretarias vem através do presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de execução do inventário dos bens móveis, imóveis e intangível, saneamento do ativo, emplaquetamento, conciliação físico/sistêmico, visando a atualização da base de dados e identificação dos bens patrimoniais móveis e imóveis que constituem o acervo patrimonial do Município de Francisco Santos/PI.

Destaca-se que a contratação é justificada considerando-se a necessidade de conferência física, a adequação dos bens por meio de plaquetas, com as devidas cargas patrimoniais em cada secretaria, bem como a organização da base de dados referente aos bens, cadastrados no Sistema Integrado de Patrimônio. Acrescente-se a inda a deficiência no quadro de servidores da Instituição para execução destas atividades de forma satisfatória, proporcionando e alcançando os resultados necessários.

A necessidade de controle através de identificação, fixação de etiquetas patrimoniais, organização através de indicação de localização e responsável patrimonial, transferências sistêmicas, emissão de termos de responsabilidade, conciliação física e contábil, demanda dedicação de tempo que os servidores não possuem, haja vista a imprescindibilidade de desenvolver as atividades essenciais e corriqueiras dos setores no dia a dia dentro das secretarias municipais.

Acrescente-se ainda a necessidade de adequação do patrimônio em cumprimento do disposto na [Lei Federal nº 4320/1964](#), no tocante a demonstração das variações patrimoniais. No disposto na [IN 205/1988-SEDAP](#), sobre a necessidade de realização de inventário físico dos bens móveis dos Órgãos para comprovação da quantidade e valor, bem como a identificação por meio de número sequencial de registro patrimonial. E, nos demais normativos tais como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da União e a Normas Brasileiras de Contabilidade.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações. Somando a estes fatores, revela-se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição.

**"JUSTIFICATIVA DO PREÇO"**: Dessa forma, optou-se por realizar a pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal no endereço eletrônico

<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos> e Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no endereço eletrônico

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>, conforme documentos anexos (Relatório de Pesquisas de preços). A pesquisa acima, bem como os documentos que lhe dão suporte estão discriminados na pesquisa de preços anexo a esse Estudo Técnico Preliminar. *A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pela Secretaria Municipal de Governo e Administração - SEGOV, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.*

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), Teresina – PI, no valor **R\$ 5,47, (cinco reais, e sessenta oito centavos)** com valor global em **R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos anexos."

**Senhor Prefeito,**

Este é o entendimento da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI, pelas razões expostas neste documento, o qual foi publicada para o conhecimento e que facultou aos interessados ramo que quisesse se manifestar no prazo de 03 dias encaminhando a proposta e a documentação de habilitação atendendo as regras expressas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação 90013.2025, observando o Termo de Referência e a Minuta do Contrato bem como seus anexos.

O presente Procedimento Administrativo Licitatório tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A36

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

dos serviços de inventário de patrimonial da prefeitura municipal incluindo: levantamento patrimonial (catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da prefeitura municipal), inventário físico dos bens móveis (análise criteriosa e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, posição em tempo real), afixação das placas de patrimônio (lançando mão de uma equipe especializada e ferramentas adequadas, afixamos as placas patrimoniais com cola adequada especificamente em cada bem, possibilitando uma fácil visualização e padronização), emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda da Prefeitura Municipal de Francisco Santos - PI.

Dessa forma, a aquisição dos serviços de inventário de patrimonial da prefeitura municipal incluindo: levantamento patrimonial (catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da prefeitura municipal), inventário físico dos bens móveis (análise criteriosa e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, posição em tempo real), afixação das placas de patrimônio (lançando mão de uma equipe especializada e ferramentas adequadas, afixamos as placas patrimoniais com cola adequada especificamente em cada bem, possibilitando uma fácil visualização e padronização), emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda da Prefeitura Municipal de Francisco Santos s, com os itens descritos, se revela como medida necessária, conveniente e vantajosa à Administração, devendo ser promovida por meio do devido procedimento licitatório, conforme disposto na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### **X – CONCLUSÃO:**

Importante consignar que o interesse em contratar a referida, relativamente ao objeto demandado, e decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante, conclui-se pela contratação de empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), Teresina – PI, no valor **R\$ 5,47, (cinco reais, e sessenta oito centavos)** com valor global em **R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, para a aquisição dos serviços de inventário de patrimonial da prefeitura municipal incluindo: levantamento patrimonial (catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da prefeitura municipal), inventário físico dos bens móveis (análise criteriosa e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, posição em tempo real), afixação das placas de patrimônio (lançando mão de uma equipe especializada e ferramentas adequadas, afixamos as placas patrimoniais com cola adequada especificamente

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B960980A36**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

em cada bem, possibilitando uma fácil visualização e padronização), emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, devido as ações que estão sendo executadas pelas secretarias municipais, pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se aos setores competentes.

Francisco Santos – PI, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**  
Data: 31/10/2025 13:35:59-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**

Agente de Contratação

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A40



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



**Justificativa de Dispensa de Licitação**  
**Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2025.**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV.

**Objeto:** Contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para aquisição dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias.

**Fundamento Legal:** Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DA JUSTIFICATIVA:**

Esta contratação se faz necessária ante a imposição legal de licitar a Administração Pública, no que concernem as contratações por ela realizadas, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Justifica-se na necessidade de contratar empresa para realização dos serviços de inventário de bens patrimonial, levantamento patrimonial, catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, e suas secretarias, dentro das normas e legislações pertinentes, obedecendo aos detalhamentos constantes no termo de referência.

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAL, LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, E SUAS SECRETARIAS, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda anexo a este, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

Considerando a legislação vigente, a aquisição dos SERVIÇOS DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAL representa direito do cidadão e por isso deve ser concedido priorizando o respeito e a dignidade dos indivíduos.

O presente documento manifesta a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de execução do inventário dos bens móveis e intangível, saneamento do ativo, emplaquetamento, conciliação físico, visando à atualização da base de dados e identificação dos bens patrimoniais móveis que constituem o acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI e suas secretarias.

Destaca-se que a contratação é justificada considerando-se a necessidade de conferência física, a adequação dos bens por meio de plaquetas, com as devidas cargas patrimoniais e a

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B960980A40**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



organização da base de dados referentes aos bens, com quantidade estimada em cerca de 9.500 itens cadastrados no Sistema Integrado de Patrimônio. Não inclui nesse quantitativo o acervo bibliográfico. Acrescente-se ainda a deficiência no quadro de servidores da Instituição para execução dessas atividades de forma satisfatória e proporcionando o alcançando dos resultados esperados.

Já houve ainda tentativas de realização do inventário patrimonial com nomeação de comissão, com representantes das Secretarias Municipais, que também não houve êxito, devido ao volume de atividades desenvolvidas em suas unidades de lotações.

A necessidade de controle através de identificação, troca e fixação de etiquetas patrimoniais, organização através de indicação de localização e responsável patrimonial, transferências no sistema, emissão de termos de responsabilidade, conciliação física e contábil, demanda dedicação de tempo que os servidores não possuem, haja vista a imprescindibilidade de desenvolver as atividades essenciais e corriqueiras dos setores no dia a dia dentro das secretarias municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Inventário Físico Financeiro de bens pertencentes ou sobre a guarda do Município de Francisco Santos - Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma ágil e eficaz de controle patrimonial e de proporcionar meios mais eficientes na realização do levantamento patrimonial.

Considerando o que determina a [RESOLUÇÃO CFC Nº 1.129, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008](#), que estabelece o conceito de patrimônio público, sua classificação sob o enfoque contábil, o conceito e a estrutura do sistema de informação contábil.

Acrescente-se ainda a necessidade de adequação do patrimônio em cumprimento do disposto na [Lei Federal nº 4320/1964](#), no tocante a demonstração das variações patrimoniais.

CONSIDERANDO o disposto no [§ 3º do art. 106 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das unidades administrativas e as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCT 16.

No disposto na [IN 205/1988-SEDAP](#), sobre a necessidade de realização de inventário físico dos bens móveis dos Órgãos para comprovação da quantidade e valor, bem como a identificação por meio de número sequencial de registro patrimonial. E, nos demais normativos tais como o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da União e a Normas Brasileiras de Contabilidade. Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Considerando a necessidade para o ano de 2025, das secretarias municipais a verifica a imprescindibilidade que os itens aqui descritos sejam contratados aos programas/serviços das



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B960980A40**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Secretaria, viabilizando, desta forma, para prestação de serviços públicos nas áreas de atuação e promovendo melhor atendimento as munícipes de Francisco Santos – PI.

Os quantitativos dos ITENS foram obtidos através de levantamento realizado pelo setor responsável pelas aquisições da Secretaria Municipal de Governo e Administração Geral - SEGOV desta municipalidade, que detectou que haverá a necessidade da aquisição destes produtos, e devido a importância dos itens para a manutenção das secretarias pertencentes a Prefeitura do Município de Francisco Santos – PI.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO.** É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

**DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.** O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))”

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A40

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

**Vigência.** Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

**RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** A escolha recaiu sobre a **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), Teresina – PI, no valor **R\$ 5,47, (cinco reais e sessenta oito centavos)** com valor global em **R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

**JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

**DO VALOR:** O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 6,41, (seis reais e quarenta e um centavos)** com valor global em **R\$ 60.895,00 (sessenta mil e oitocentos e noventa e cinco reais)**.

**DA AUTORIZAÇÃO:** **AUTORIZO** todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90013/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 080/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do objeto, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), Teresina – PI.

**DECISÃO:**

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

**CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A40

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 31 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524  
391Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.10.31 13:43:15 -03'00'**Município de Francisco Santos/PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A4A

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**Processo Administrativo Nº 080/2025.**  
**Processo de Dispensa de Licitação Nº 90013/2025.****AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Agasalhado no [inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21](#), na Justificativa da Agente de Contratação e ainda no parecer Jurídico no **Processo de Dispensa de Licitação Nº 90013/2025**, da Assessoria Jurídica deste Município datado de 31 de outubro de 2025, de que trata o DFD-054/2025 - SEGOV de 23 de outubro de 2025, **AUTORIZO** a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, contratar de forma direta, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a empresa **FOCO SMART LTDA - ME**, CNPJ nº 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2, estabelecida à Rua Benjamin Constant, nº 1508, Sala 106, Bairro Centro, CEP: 64.000-280, fone (86) 99534-2383 – e-mail: [focosmart1@gmail.com](mailto:focosmart1@gmail.com), Teresina – PI, para contratação de empresa para aquisição dos serviços de inventário de patrimonial da prefeitura municipal incluindo: levantamento patrimonial (catalogação, identificação de todos os bens móveis e imóveis da prefeitura municipal), inventário físico dos bens móveis (análise criteriosa e individual de cada bem e sua respectiva localização, informando número de tombamento, posição em tempo real), afixação das placas de patrimônio (lançando mão de uma equipe especializada e ferramentas adequadas, afixamos as placas patrimoniais com cola adequada especificamente em cada bem, possibilitando uma fácil visualização e padronização), emissão de um relatório (entrega de relatório impresso e em mídia contendo todos os bens móveis/imóveis sob a guarda da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI).

**Contratante:** Município de Francisco Santos – PI, CNPJ: 06.553.713/0001-69.**Contratada:** Foco Smart LTDA - ME, CNPJ: 26.807.519/0001-70 – IM: 650718-2.**Valor global:** R\$ 51.965,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais).**Fontes de Recursos:** 500, 540, 541, 542, 543, 600, 621, 660 e 799.

Em cumprimento ao disposto no [art. 72, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#), determino a publicação desta **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** no diário oficial e sítio eletrônico oficial, para que produzam seus jurídicos e legais feitos.

Expeça-se o Instrumento de Contrato.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Francisco Santos - PI, 31 de outubro de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:2867852  
4391Assinado de forma digital por  
JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.10.31 13:47:41 -03'00'**Município de Francisco Santos/PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B9609809FB

**Fundo Previdenciário do Município de  
Francisco Santos-PI**Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000  
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.**PARECER Nº 11/2025****REQUERENTE: ROSA MARY DOS ANJOS SOUSA****ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE****PROCESSO Nº: 07/2025**

O **Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV**, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento do benefício **Aposentadoria Voluntária por Idade**, conforme considerações abaixo:

A servidora pública, **ROSA MARY DOS ANJOS SOUSA**, RG nº. 1.006.552 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 361.506.813-00, matrícula nº 409, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos-PI, **requereu em 01/07/2025, sua Aposentadoria Voluntária por Idade, processo nº 07/2025.**

A requerente, conforme Memória de Cálculo em anexo, possui em 29/09/2025, **22 (vinte e dois) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de contribuição** e seus documentos indicam **idade de 61 (sessenta e um) anos**, pois nascida em 30/09/1963, requisitos esses que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à **Aposentadoria por Idade**.

Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário de Francisco Santos-PI, sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da requerente, com fundamento no **art. 19 da Lei Municipal nº 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea b, da Constituição da República (com a redação anterior a EC nº 103/2019).**

Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

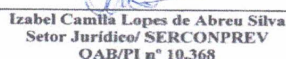
Francisco Santos/PI, 29 de setembro de 2025



**Ramon Carlos de Sousa**  
Gerente do Fundo Previdenciário  
FSANTOS – PREV



**Ana Carlete da Silva Sousa**  
Assistente do Fundo de Previdência  
FSANTOS – PREV



**Izabel Camilla Lopes de Abreu Silva**  
Setor Jurídico/ SERCONPREV  
OAB/PI nº 10.368



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A0F

**Fundo Previdenciário do Município de  
Francisco Santos-PI**Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000  
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.**PARECER Nº. 13/2025****Requerente: Maria Juclene de Sousa Rocha****Assunto: Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade****Processo: 08/2025**

O **Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV**, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

A servidora pública, **MARIA JUCLENE DE SOUSA ROCHA**, RG nº. 1.748.486 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 843.438.183-49, titular do cargo de **Professora**, lotada na Secretaria de Educação de Francisco Santos – Piauí, matrícula nº. 327, requereu em 01/07/2025, sua Aposentadoria através do processo nº 08/2025.

A requerente, conforme Memória de Cálculo em anexo, possui em 13/10/2025, **28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias de contribuição na função de magistério**, e seus documentos indicam **idade de 50 anos**, pois nascida em 09/07/1975, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas na legislação pertinente à Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade.

Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido da Requerente, com fundamento no art. 23 c/c art. 29 da Lei nº 297, de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a EC 103/2019).

Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Francisco Santos, 13 de outubro de 2025



Ramon Carlos de Sousa  
Gerente do Fundo Previdenciário  
FSANTOS – PREV



Ana Carlete da Silva Sousa  
Assistente do Fundo de Previdência  
FSANTOS – PREV



Izabel Camilla Lopes de Abreu Silva  
Setor Jurídico/ SERCONPREV  
OAB/PI nº 10.368



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A23

**Fundo Previdenciário do Município de  
Francisco Santos-PI**Praça Licínio Pereira, 24, centro, CEP: 64.645-000  
CNPJ nº 11.517.470/0001-43, Fone: (89) 3450-1174.**PARECER DE CONCESSÃO Nº. 14/2025****Requerente: LUIS JURACY DE SOUSA****Assunto: Aposentadoria voluntária por idade****Processo: 009/2025**

O Fundo Previdenciário de Francisco Santos – FSANTOS-PREV, no uso de suas atribuições legais, sob a Supervisão de Benefício da SERCONPREV, vem se manifestar à cerca do requerimento de benefício, conforme considerações abaixo:

O servidor público, **LUIS JURACY DE SOUSA**, CPF Nº 008.698.528-09, titular do cargo de vigia, lotado na **Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Piauí**, matrícula nº. 164, requereu em 18/07/2025, sua Aposentadoria através do processo nº 009/2025.

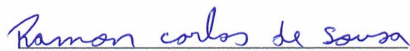
O requerente, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS e Memória de Cálculo em anexo, possui em 16/10/2025, 25 anos, 04 meses e 22 dias de contribuição, e seus documentos indicam idade de **65 anos**, pois nascida em 20/10/1959, requisitos que indicam o preenchimento das condições exigidas a legislação pertinente à aposentadoria voluntária por idade.

Após análise do processo em epígrafe, o Fundo Previdenciário Francisco Santos – PI sob a Supervisão da SERCONPREV, opina pelo **DEFERIMENTO** do pedido do requerente, com fundamento no **art. 19 da lei nº. 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos – PI e no art. 40, §1º, inciso III, alínea b, da Constituição da República, regra permanente, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 2003 e nº 20 de 1998.**

Considerando que o preenchimento dos requisitos legais necessários ao atendimento do pleito ter sido posterior à instituição do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Francisco Santos, o encargo financeiro do benefício requerido será de competência do mencionado Fundo de Previdência.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Francisco Santos, 16 de outubro de 2025.

  
Gerente de Previdência  
FSANTOS – PREV

  
Assistente de Previdência  
FSANTOS – PREV

  
Francisco das Chagas Araújo Paz Filho  
Assistente Jurídico/SERCONPREV

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B9609809F0



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

Portaria nº 169/2025

Francisco Santos/PI, 31 de outubro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 297 de 23/10/2009, e;

**Considerando**, o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade que originou o Processo Administrativo nº 07/2025, de 01/07/2025, e conforme preceitua art. 19 da Lei Municipal nº 297/2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no artigo 40, §1º, inciso III, alínea b, da Constituição da República (com a redação anterior a EC nº 103/2019);

**Considerando**, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Francisco Santos- FSANTOS-PREV;

**RESOLVE:**

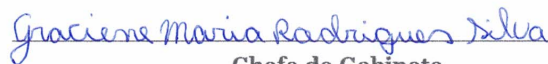
**Art. 1º - Conceder** à servidora pública municipal, **ROSA MARY DOS ANJOS SOUSA**, RG nº. 1.006.552 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 361.506.813-00, matrícula nº 409, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, a partir dessa data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Piauí, 31 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 dias do mês de outubro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B9609809F0

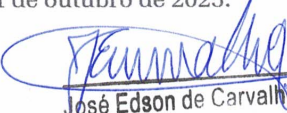


ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

PROCESSO Nº. 07/2025

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                         |     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Vencimento de acordo com art. 47 da Lei Municipal Nº. 275/2007, de 18.05.2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do município de Francisco Santos – PI..... | R\$ | 1.518,00 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TOTAL NA ATIVIDADE                                                                                                                                                                      | R\$ | 1.518,00 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CALCULO DOS PROVENTOS                                                                                                                                                                   |     |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Proporcionalidade – 75,89%                                                                                                                                                              | R\$ | 1.152,64 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TOTAL A RECEBER (Limitado ao salário mínimo)                                                                                                                                            | R\$ | 1.518,00 |
| <p>Francisco Santos/PI, 31 de outubro de 2025.</p> <p> <br/> Graciene Maria Rodrigues Silva<br/> Chefe de Gabinete do Prefeito<br/> CPF: 010.161.573-63<br/> Portaria Nº 006/2025-GP </p> <p> <br/> José Edson de Carvalho<br/> PREFEITO MUNICIPAL </p> |                                                                                                                                                                                         |     |          |

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A04



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001-69  
Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64.645-000  
E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

Portaria nº. 171/2025

Francisco Santos/PI, 31 de outubro de 2025.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a **Lei Municipal Nº 297/2009 de 23 de outubro de 2009, e Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO,** o pedido de aposentadoria por idade que originou o processo Administrativo nº. 009, de 18/07/2025, e conforme preceitua o **art. 19 da Lei Municipal nº 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no Artigo 40, §1º, inciso III, alínea b, da Constituição da República, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 41, de 2003 e nº 20, de 1998.**

**CONSIDERANDO,** o parecer de concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Francisco Santos – FSANTOS-PREV.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor público Municipal, Sr. **LUIS JURACY DE SOUSA**, CPF Nº 008.698.528-09, titular do cargo de vigia, lotado na **Prefeitura Municipal de Francisco Santos – Piauí**, matrícula nº. 164, aposentadoria voluntária por idade a partir desta data, na forma discriminada no verso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI, 31 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Numerada, Registrada e publicada a presente Portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco de acordo com a Lei Orgânica do Município.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete

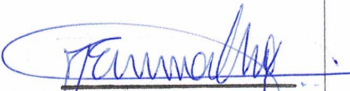


IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A04



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
 CNPJ: 06.553.713/0001-69  
 Praça Licínio Pereira, 24 - Centro - CEP: 64.645-000  
 E-mail: pref.franciscosantos@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI**
**PROCESSO Nº. 009/2025**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |          |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| A. | Vencimento de acordo com art. 47 da Lei Municipal Nº. 275/2007, de 18.05.2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do município de Francisco Santos – PI.....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | R\$ | 1.518,00 |
|    | TOTAL NA ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$ | 1.518,00 |
|    | CÁLCULO DOS PROVENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |          |
|    | Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ | 1518,80  |
|    | Proporcionalidade – 72,54%                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ | 1.101,74 |
|    | Benefício Limitado ao Mínimo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$ | 1.518,00 |
|    | <p>Francisco Santos/PI, 31 de outubro de 2025.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;"> <br/>           Graciene Maria Rodrigues Silva<br/>           Chefe de Gabinete do Prefeito<br/>           CPF: 010.161.573-63<br/>           Portaria Nº 006/2025-GP         </div> <div style="text-align: center;"> <br/>           José Edson de Carvalho<br/>           PREFEITO MUNICIPAL         </div> </div> |     |          |



IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A18



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

Portaria nº 172/2025

Francisco Santos/PI, 31 de outubro de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 297 de 23/10/2009, e;

**Considerando**, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade que originou o Processo Administrativo nº 08/2025, de 01/07/2025 e conforme preceitua art. 23 c/c art. 29 da Lei 297 de 23 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação anterior a EC 103/2019);

**Considerando**, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Francisco Santos– FSANTOS-PREV,

**RESOLVE:**

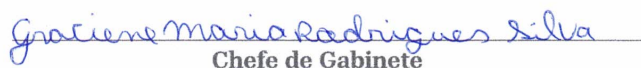
**Art. 1º - Conceder** à servidora pública municipal, **MARIA JUCLENE DE SOUSA ROCHA**, RG nº. 1.748.486 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 843.438.183-49, titular do cargo de Professora, matrícula nº. 327, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**, a partir dessa data, na forma discriminada no verso.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – Piauí, 31 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 dias do mês de outubro de 2025, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B960980A18

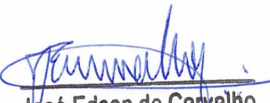


ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.  
Francisco Santos – PI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

**PROCESSO Nº. 08/2025**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                            |     |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Vencimento, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal 501/2025, que dispõe sobre o reajuste salarial dos professores da rede municipal de ensino de Francisco Santos – PI.....                            | R\$ | 4.867,77 |
| B.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 35, I da Lei Municipal nº 96 de 05/05/1998 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI..... | R\$ | 1.022,23 |
| C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Regência, nos termos do art. 35, II da Lei Municipal nº 96 de 05/05/1998 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI.....                      | R\$ | 350,00   |
| D.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Progressão, nos termos do art. 27, da Lei Municipal nº 96 de 05/05/1998 que dispõe sobre Plano de carreira do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/P.....                        | R\$ | 243,39   |
| TOTAL EM ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                            | R\$ | 6.483,39 |
| VALOR DO BENEFÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                            | R\$ | 6.483,39 |
| <p>Francisco Santos/PI, 31 de outubro de 2025.</p> <p> <br/> Graciene Maria Rodrigues Silva<br/> Chefe de Gabinete do Prefeito<br/> CPF: 010.161.573-63<br/> Portaria Nº 006/2025-GP </p> <p> <br/> <b>José Edson de Carvalho</b><br/> PREFEITO MUNICIPAL </p> |                                                                                                                                                                                                            |     |          |